



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.772 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA O
PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAORDINÁRIAS E O
REGIME DE BANCO DE HORAS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MORRO DA
GARÇA/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 039 de 11 de junho de 2026, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, e considerando a necessidade de regulamentar o regime de trabalho extraordinário para garantir a eficiência dos serviços públicos e a justa remuneração dos servidores,

DECRETA:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se hora extraordinária o período de trabalho prestado pelo servidor público municipal que exceder a jornada normal de trabalho para a qual foi legalmente investido, devidamente registrado por meio de sistema de controle de ponto eletrônico.

Parágrafo único. A jornada normal de trabalho será aquela estabelecida em lei ou regulamento específico para o cargo ou função do servidor.

II. DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º O pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais fica limitado a, no máximo, 2 (duas) horas diárias devidamente aprovadas, as quais serão remuneradas com um adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

§ 1º O cálculo do valor da hora normal de trabalho será realizado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo número de horas mensais correspondentes à sua jornada de trabalho.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, resultando no valor da hora extraordinária a ser paga.

§ 3º As horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

III. DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 3º As horas excedentes ao limite diário de 2 (duas) horas extraordinárias, bem como aquelas que, por opção da Administração ou do servidor, não forem pagas, serão compensadas por meio de regime de banco de horas.

§ 1º O banco de horas terá prazo máximo de 6 (seis) meses para a sua compensação, contados a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário.

§ 2º A compensação das horas registradas no banco de horas deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis, mediante acordo entre o servidor e sua chefia imediata, observadas a conveniência e a necessidade do serviço público.

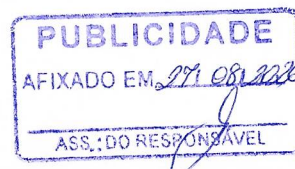
§ 3º O pagamento em dinheiro das horas acumuladas no banco de horas somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

Art. 4º Nas hipóteses em que houver saldo positivo de horas registrado no Banco de Horas e, observadas as disposições deste Decreto, não seja possível ou conveniente sua compensação mediante redução da jornada ou concessão de folga, o saldo poderá, mediante autorização da autoridade competente e após a devida apuração e homologação pelo setor responsável, ser convertido em horas extraordinárias para fins de pagamento, limitado, exclusivamente para essa finalidade, ao total de 44 (quarenta e quatro) horas no respectivo mês, consideradas, para efeito do limite, as horas extraordinárias já realizadas e aquelas decorrentes da conversão do saldo do Banco de Horas.

§ 1º A conversão de que trata o *caput* não poderá resultar em pagamento superior a 44 (quarenta e quatro) horas extraordinárias no mês, ainda que o servidor possua saldo de Banco de Horas superior a esse limite.

§ 2º O saldo de Banco de Horas que exceder o limite previsto neste artigo permanecerá registrado para posterior compensação ou conversão, observadas as demais disposições deste Decreto e o prazo previsto no § 1º do art. 3º.

§ 3º Na hipótese de rescisão ou extinção do vínculo funcional, eventual saldo positivo de Banco de Horas que não tenha sido compensado será indenizado na forma prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 5º A administração do banco de horas será de responsabilidade da Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, que deverá manter registro detalhado das horas trabalhadas e compensadas.

Parágrafo único. O controle das horas no banco de horas será realizado por meio do sistema de ponto eletrônico, com relatórios mensais que demonstrem o saldo de horas de cada servidor.

IV. DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO E VEDAÇÕES

Art. 6º - A prestação de serviço extraordinário, seja para pagamento ou para inclusão em banco de horas, dependerá de prévia e expressa autorização da chefia imediata do servidor, devidamente justificada pela imperiosa necessidade do serviço público.

I. A autorização deverá ser formalizada por escrito, contendo a justificativa da necessidade, o período e a estimativa de horas a serem realizadas.

II. A necessidade de serviço público deve ser caracterizada por situações excepcionais, transitórias e inadiáveis, que não possam ser atendidas dentro da jornada normal de trabalho.

Art. 7º É vedada a cumulação do pagamento de horas extraordinárias com outros adicionais ou gratificações que já remunerem o trabalho em condições especiais ou em regime de sobre jornada, salvo expressa previsão legal em contrário.

§1º A prestação habitual de horas extraordinárias é proibida, visando evitar o desvirtuamento da finalidade do regime de trabalho extraordinário e a sobrecarga indevida dos servidores.

§2º A reincidência na autorização de horas extraordinárias para o mesmo servidor ou setor, sem a devida justificativa de excepcionalidade, poderá ensejar a apuração de responsabilidade da chefia autorizadora.

V. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle da jornada de trabalho e das horas extraordinárias será realizado exclusivamente por meio do sistema de ponto eletrônico, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do servidor.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos relatórios consolidados das horas extraordinárias realizadas e das horas compensadas no banco de horas, para fins de acompanhamento e fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Eventuais saldos de horas extraordinárias ou de banco de horas existentes na data de publicação deste Decreto, que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser regularizados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência, mediante compensação, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 27 de Agosto de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

